



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Brasília, 5 de julho de 2018.

Parecer de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0018

Processo SEI nº 00010.000124/2018-11

Unidade Auditada: Gabinete de Segurança Institucional - GSI

Autoridade Supervisora: Ministro General de Exército Sergio Westphalen Etchegoyen

Órgão Supervisor: Presidência da República - PR

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2017

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - Ciset/SG/PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2017 do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Dentro do escopo definido, identificou-se como boa prática administrativa o desenvolvimento e adoção do Sistema de Gestão de Transporte Aéreo – SGTA para controlar as demandas do contrato de comissaria aérea permitindo funcionalidades automatizadas para o processo de pagamento e mitigando os problemas decorrentes da precisão de horários, característico deste tipo de serviço, que dificultam o controle de sua execução.

3. A Unidade Prestadora de Contas ressaltou o trabalho realizado durante o exercício para adequar seu Regimento Interno às competências recuperadas com a recriação do Gabinete de Segurança Institucional com a edição do Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017 e elaborar seu Planejamento Estratégico referente ao período de 2018 – 2023.

4. As principais ocorrências verificadas durante os exames têm como foco a gestão de licitações e contratos, sendo identificadas fragilidades no planejamento das contratações referente aos parâmetros de preços adotados para definir os valores estimados das contratações e na ausência de previsão de medidas de sustentabilidade ambiental.

5. A Unidade não apresenta recomendações de exercícios anteriores pendentes no Plano de Providência Permanente e não foram identificadas determinações / recomendações do TCU ao GSI com indicação para a Ciset/SG/PR acompanhar o atendimento durante o exercício em referência.

6. Ressalta-se que os achados apresentados no presente relatório demandam providências da Unidade, conforme os termos das recomendações registradas, e serão incluídos em sistema de monitoramento para controle da implementação.

7. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, artigo 13 da IN/TCU nº 63/2010, e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0018 (SEI nº 0699479), acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria nº 2018/0018 (SEI nº 0702249).

8. Por fim, as peças sob a responsabilidade do Controle Interno devem ser inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

